INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2015

CPL
Fls

CONTRATO N° 146

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **NOVO REPARTIMENTO**, através do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, CNPJ-MF, N° **34.626.416/0001-31**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) **VALMIRA ALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 104.381.142-72, residente na Avenida Arapongas nº06 - Quadra 31, e do outro lado a empresa: **A. NUNES DE BRITO MARKENTING AUDIO E VIDEO - ME**, Inscrito no CNPJ sob o Nº **17.289.466/0001/51**, com sede na Rua A, QD 40, LOTE 27 RESIDENCIAL AMAZONAS PARAUAPEBAS- PARÁ. CEP 68.515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). **JOÃO BATISTA GOMES**, portador do CPF 158.110.851-68, e RG 699989 SSP/GO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL
1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO DA XIV EXPOANR DE NOVO REPARTIMENTO, NOS DIAS 27,28, 29 E 30 DE AGOSTO 2015, EM NOVO REPARTIMENTO-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
4.5.Fiscalizar e Acompanhar a Execução do Serviço Licitado, Designando Fiscal do contrato através de Portaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **11 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 11 de Setembro de 2015,** podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE
8.1 - O valor total da presente avença é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago **50 %** no ato da assinatura do contrato, e o restante no término do evento. Contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CPL
Fls_____

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, Exercício 2015 - Atividade(s): **20.20.12.13.392.0022.2.075 Desenvolvimento De Atividades Culturais, Possuidora(S) Da Classificação Econômica 3.3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços De Terceira Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.o 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contra tos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 11 DE AGOSTO DE 2015.

VALMIRA ALVES DA SILVA:10438114272

Assinado digitalmente por VALMIRA ALVES DA SILVA:10438114272
Data: 2016.08.30 09:59:46 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO:34626416000131

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO:34626416000131
Data: 2016.08.30 10:01:15 -0300

A. NUNES DE BRITO MARKENTING AUDIO E VIDEO - ME
CNPJ: 17.289.466/0001/51
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF: 024.747 652-95

2._____
CPF:

PORTARIA n° 1171/2015-GP Novo Repartimento, 11 de agosto de 2015.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 67 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº 10.520/2002, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de empresas especializadas em Show Artístico em comemoração a XIV EXPOANR de Novo Repartimento, nos dias 27,28, 29 e 30 de agosto 2015, em Novo Repartimento-PA.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93), da Inexigibilidade **nº 010/2015**, firmado com a empresa A. NUNES DE BRITO MARKENTING AUDIO E VIDEO - ME, CNPJ: 17.289.466/0001/51, Com o objeto contratual de contratação de empresas especializadas em Show Artístico em comemoração a XIV EXPOANR de Novo Repartimento, nos dias 27,28, 29 e 30 de agosto 2015, em Novo Repartimento-PA, para atender as necessidades do período de 11(onze) de agosto a 11(onze) de setembro de 2015.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
RITA MARA PEREIRA DA SILVA	468.064.822-87	146/2015	SEMAD

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos onze dias do mês de agosto de 2015.

Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.

Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ciente em: _____/_____/_____

RITA MARA PEREIRA DA SILVA _____

Rita Mara Pereira da Silva
Secretária Mun. de Cultura e Turismo
Port. n 0146/2015